

# Contrato

## Aluguer de veículos automóveis ligeiros em sistema de rent-a-car

Pela **Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.**

**Francisco Santos**

Digitally signed by Francisco  
Santos  
Date: 2024.11.07 16:22:37 Z

Pela **KINTO PORTUGAL, S.A.**

PEDRO CESAR  
PEREIRA ALVES  
SARAIVA

Assinado de forma digital por  
PEDRO CESAR PEREIRA ALVES  
SARAIVA  
Dados: 2024.11.12 15:39:18 Z

PEDRO ALEXANDRE  
NUNES VALENTE  
COUTINHO

Assinado de forma digital por  
PEDRO ALEXANDRE NUNES  
VALENTE COUTINHO  
Dados: 2024.11.12 15:39:41 Z

Entre:

A **Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.**, adiante designada por FCT, I.P. com sede na Av. D. Carlos I, nº 126, 1249-074 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 503 904 040, representada pelo Professor Francisco Santos, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I.P., ao abrigo do mandato que lhe foi conferido pela Deliberação n.º DEL/13/CD/2022;

e

A **KINTO PORTUGAL, S.A.** com sede em Avenida Vasco da Gama, nº 780, 4430-247 Vila Nova de Gaia, com o capital social de 75.000,00 €, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva 502584866, adiante designada por adjudicatário, neste ato representada por Pedro César Pereira Alves Saraiva, titular do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] e por Pedro Alexandre Nunes Valente Coutinho titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED] na qualidade, respetivamente, de vogal do Conselho de Administração e de Procurador, com poderes bastantes para vincular a outorgante neste ato, foi acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato, na sequência do ato de adjudicação e aprovação da minuta do presente contrato, em 30 de outubro de 2024, que se rege pelas cláusulas seguintes.

Para o ano de 2024, a despesa está assegurada pelo compromisso n.º 920240000411 datado de 02 de outubro de 2024.

## **ARTIGO 1.º**

### **OBJETO**

1. O presente Contrato compreende os termos e condições para o “Aluguer de veículos automóveis ligeiros em sistema de rent-a-car”.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
  - a) o caderno de encargos;
  - b) a proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros.



## **ARTIGO 2.º**

### **OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o nele estabelecido, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.
2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente contrato, o adjudicatário obriga-se a:
  - a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
  - b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
  - c) Prestar informação;
  - d) Assegurar o sigilo.

## **ARTIGO 3.º**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.

## **ARTIGO 4.º**

### **OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

## **ARTIGO 5.º**

### **OBRIGAÇÃO DE SIGILO**

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

## **ARTIGO 6.º**

### **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 15.504,00 € (quinze mil quinhentos e quatro euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, repartidos da seguinte forma:
  - a) Lote 1 – Inferior (gasolina): 6.336,00€ (seis mil trezentos e trinta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;



- b) Lote 2 – Médio-inferior (híbrida): 9.168,00€ (nove mil cento e sessenta e oito euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Pelo aluguer objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia indicada na proposta, acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
  3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de faturas, emitidas mensalmente de valor correspondente aos alugueres do mês imediatamente anterior;
  4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
  5. A entidade adjudicante utiliza a solução EDI e faturação eletrónica ilink (acessível em <https://www.ilink.pt>), de registo gratuito, devendo todas as faturas emitidas pelo adjudicatário no âmbito do presente contrato ser enviadas por esta via.
  6. A fatura referida no número anterior será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

## **ARTIGO 7.º**

### **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura.
2. O contrato cessa vigência no prazo de um mês, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos de um mês, até ao limite máximo de doze meses, caso não seja denunciado por qualquer das partes no final de cada período de vigência, mediante carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte com antecedência mínima de 15 dias em relação à data do fim do período de vigência em causa.
3. O artigo 5º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

## **ARTIGO 8.º**

### **RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento



decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

## **ARTIGO 9.º**

### **RESCISÃO**

A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:

- a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;
- b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

## **ARTIGO 10.º**

### **DESPESAS**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

## **ARTIGO 11.º**

### **LEI APLICÁVEL**

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

## **ARTIGO 12.º**

### **INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

## **ARTIGO 13.º**

### **COMUNICAÇÕES**

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
  - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
  - b) correio eletrónico;
  - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.



3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

**a) Pela FCT, I.P.:**

Nome do representante: [REDACTED]

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico [REDACTED]

**b) Pelo adjudicatário:**

Nome do representante: [REDACTED]

Endereço postal: Avenida Vasco da Gama, nº 780, 4430-247 Vila Nova de Gaia

Endereço eletrónico [REDACTED]

#### **ARTIGO 14.º**

##### **GESTOR DO CONTRATO**

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado [REDACTED]

#### **ARTIGO 15.º**

##### **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **TRABALHADORES AFETOS À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419º-A do Código dos Contratos Públicos, designadamente através da afetação à execução do contrato de trabalhadores com o tipo de vínculo laboral nele previsto, tendo em conta o período de vigência do contrato a celebrar.



## ARTIGO 17.º

### TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PELA FCT

1. Para os fins estabelecidos nesta cláusula e na seguinte, são aplicáveis as disposições do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, revogando a Diretiva 95/46/CE (“RGPD”), bem como toda a legislação nacional e comunitária sobre proteção de dados.
2. A FCT é a Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais dos legais representantes do Adjudicatário e seus colaboradores que vierem a ser recolhidos no âmbito do Contrato.
3. Os dados pessoais recolhidos são tratados para a finalidade de Gestão Financeira, Compras e Contabilidade, apresentando como fundamentos a necessidade relativa à execução de Contrato (art.º 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD), o cumprimento de obrigações legais (Decreto-Lei 41/2007, de 21 de fevereiro na sua redação atual e art.º 6.º, n.º 1, alínea c) do RGPD) e o exercício de funções de interesse público (art.º 6.º, n.º 1, alínea e) do RGPD.).
4. Para a mencionada finalidade, os dados pessoais tratados pela FCT dizem respeito às seguintes categorias: Dados de Identificação; Dados de Contacto; Dados Financeiros e os que respeitem às informações constantes do registo criminal dos legais representantes do Adjudicatário.
5. A FCT conservará os dados pessoais recolhidos pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar, ou, na falta desta, pelo período que se revele necessário para a prossecução da finalidade que motivou a sua recolha e tratamento.
6. Por regra, a FCT não partilha os dados pessoais recolhidos com terceiros com quem não tenha estabelecido uma relação contratual que preveja o tratamento confidencial destes dados e garanta as medidas técnicas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos e assegure a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.
7. A FCT poderá transmitir os dados pessoais recolhidos a terceiros quando essa transmissão é efetuada no âmbito do cumprimento de uma obrigação legal, de uma deliberação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou de uma ordem judicial.
8. Os titulares dos dados poderão exercer, dentro dos limites da lei e junto da FCT, por qualquer meio, incluindo através do endereço de e-mail da Encarregada de Proteção de Dados, [dpo@fct.pt](mailto:dpo@fct.pt) o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição, portabilidade e reclamação.
9. Sem prejuízo de outras possíveis formas de recurso administrativo ou judicial, os titulares cujos dados sejam tratados têm o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados, caso considerem que o tratamento dos seus dados pessoais infringe o RGPD.
10. A FCT possui medidas de segurança implementadas, tanto de natureza técnica quanto organizacional, destinadas a salvaguardar os dados pessoais fornecidos a



ela, bem como a garantir a confidencialidade, integridade e autenticidade desses dados.

11. Em caso de violação de dados pessoais, a FCT notifica imediatamente a Comissão Nacional de Proteção de Dados, conforme estabelecido na legislação aplicável. Se essa violação representar um risco significativo para os direitos e liberdades dos titulares dos dados, a FCT comunica o incidente à Comissão Nacional de Proteção de Dados, também de acordo com os termos e condições estipulados na lei.

## **ARTIGO 18.º**

### **TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PELO ADJUDICATÁRIO**

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do Contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual.
2. O Adjudicatário será responsável por qualquer dano que a FCT possa incorrer como resultado do tratamento inadequado de dados pessoais, seja por parte do próprio Adjudicatário ou de seus funcionários, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.
3. Adicionalmente, o Adjudicatário, obriga-se a assinar com a FCT um Acordo de Tratamento de Dados Pessoais em Regime de Subcontratação sempre que o tratamento de dados pessoais em causa o justifique, nos termos do artigo 28.º do RGPD.



**ANEXO I**  
**(ANEXO TÉCNICO)**

**1. ENQUADRAMENTO**

A FCT, I.P. pretende alugar em sistema de Rent-a-Car:

- Lote 1 – Inferior (gasolina) - uma viatura de tipologia Inferior a gasolina
- Lote 2 – Médio-inferior (híbrida) - uma viatura de tipologia Médio-Inferior Híbrida

**2. REQUISITOS TÉCNICOS**

Os veículos para o Lote 1 – Inferior (gasolina) e Lote 2 – Médio-inferior (híbrida) devem estar equipados com:

- a) Rádio;
- b) Airbag do condutor;
- c) Airbag do passageiro;
- d) Direção assistida;
- e) Fecho centralizado;
- f) Vidros elétricos dianteiros;
- g) ABS;
- h) Ar condicionado.



**FCCN** Serviços  
digitais  
fct

**fct** Fundação  
para a Ciência  
e a Tecnologia

FCCN, Serviços digitais da FCT

Av. do Brasil nº 101

(Campus do LNEC)

1700-066 Lisboa, Portugal

[www.fccn.pt](http://www.fccn.pt)